



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Como parte das políticas sociais que visam à democratização de acesso a recursos, apresentamos reformulação da Lei nº 3.839/2025 que o instituiu o serviço municipal de formação profissional para jovens de programas sociais, conhecido como Jovem Aprendiz, que passa a se chamar APRENDIZ, nos termos do Decreto Federal nº 9579/2018.

Essa política reconhece o quanto os jovens estão em situação de fragilidade perante o mercado de trabalho. Por isso, tem o objetivo de promover a reintegração destes ao processo educacional, a qualificação profissional e o desenvolvimento humano.

As alterações são necessárias para que fique em consonância com as previsões legais pátrias sobre o tema, Decreto Federal nº 9.579/2018 (art. 43 e seguintes) alterado pelo Decreto Federal 11.479/2023, artigo 428 e seguintes da CLT, dentre outras eventualmente aplicáveis.

Importante destacar que o projeto de lei em tela não trata sobre alterações que implicam análise e parecer de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê os artigos 16 ao 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pois, não consta nesta proposta de lei mudança no quantitativo de vagas e no valor do auxílio destinado ao programa.

A redação, apesar de simples e de fácil compreensão, vem nortear o serviço que hoje possui relevância na vida dos jovens e, por conseguinte, de suas famílias.

Por todo o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência, para que desta forma possamos alcançar a efetividade das medidas socioeducativas e garantir aos nossos jovens o direito à profissionalização e a proteção no trabalho, conforme previsto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Com votos de um profícuo período legislativos, subscrevemos,

Cordialmente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 09 / 2025


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 345 /2025

"Altera a Lei Municipal nº Lei nº 3.839, de 10 de março de 2025 e dá outras providências".

Art. 1º – A Lei Municipal nº 3.839, de 10/03/2025 que instituiu o serviço de formação profissional para jovens de programas sociais denominado Jovem Aprendiz passa a designar-se "Aprendiz" e a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O serviço de formação profissional de que trata esta Lei envolverá a execução das seguintes ações:

I - oferecer qualificação, capacitação e adequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e de geração de rendas alternativas, para jovens de 14 a 24 anos;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII - ...

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 345

EM: 16/09/25/16:36

Julia Calderia

Art. 4º. Os jovens regularmente inscritos no serviço de formação profissional participarão de programa de capacitação, qualificação e experiência profissional nos diversos setores da administração pública e na sociedade civil organizada, em especial nas entidades e associações de interesse social, a ser concebido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais Secretarias do Município de Mariana.

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. Para aprendizes com deficiência, a validade do contrato poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a republicação da Lei nº 3.839/2025 com as modificações propostas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29/09/2025
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

[Assinatura]
Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.839, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

"Institui o serviço de formação profissional para jovens de programas sociais Denominado Jovem Aprendiz e dá outras providências. "

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social que estejam cadastrados em programas sociais do Município, e do Governo Federal, com objetivo de prepará-los e encaminhá-los para o mercado de trabalho, denominado JOVEM APRENDIZ.

Parágrafo único. Não serão alcançados por essa lei jovens inseridos em outros programas de assistência social de geração de renda mantidos pelo Município.

Art. 2º. O serviço de formação profissional de que trata esta Lei envolverá a execução das seguintes ações:

I - oferecer qualificação, capacitação e adequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e de geração de rendas alternativas, para jovens de 14 a 21 anos;

II - propiciar a inclusão social por meio da formação profissional dos jovens;

III - incentivar a construção de projetos de vida com os jovens participantes;

IV - sensibilizar os participantes sobre limites, regras, disciplina, convivência em grupo e trabalho em equipe;

V - oferecer oportunidade de reintegração e continuidade no processo de aprendizagem como meio de promoção e desenvolvimento humano;

VI - incentivar atitudes de cooperação, liderança e conceitos de empreendedorismo, como comportamentos necessários à melhoria do desempenho pessoal e profissional de forma a garantir a inclusão social e a cidadania;

VII - incentivar a matrícula e frequência escolar no ensino regular, cursos de formação profissional ou tecnológica ou programa de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º. O serviço de formação profissional, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, atenderá a, no máximo, 100 (cem) jovens, os quais serão capacitados mediante cursos de preparação para o mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Os jovens regularmente inscritos no serviço de formação profissional participarão de programa de capacitação, qualificação e experiência profissional nos diversos setores da administração pública e na sociedade civil organizada, em especial nas entidades e associações de interesse social, a ser concebido e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais Secretarias do Município de Mariana.

§ 1º. O serviço de formação profissional ofertará aos jovens inseridos no Programa auxílio financeiro correspondente a meio salário mínimo vigente, reajustável por ato do Poder Executivo.

§ 2º. O tempo de permanência do beneficiário no programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante parecer técnico de profissional vinculado a Assistência Social.

§ 3º. Decorrido o tempo de permanência de que trata o § 2º deste artigo, o beneficiário será automaticamente excluído do programa, salvo por parecer técnico que demonstre a vulnerabilidade daquele jovem que justifique necessidade de sua permanência no Programa.

§ 4º. A prorrogação após os 24 (vinte e quatro) meses só poderá ocorrer se o jovem não tiver alcançado os 21 anos de idade e por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. O cadastro social de vulnerabilidade deverá apontar critérios para a inserção do jovem, obedecendo a seguinte ordem:

I - A família do jovem indicado ao Programa de Formação Profissional deve estar inserida no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

II - A família do jovem indicado ao programa deverá residir no Município de Mariana há, pelo menos 02 (dois) anos, salvo os casos específicos justificados em Parecer Social;

III - A família do jovem indicado deverá ser assistida há, no mínimo, 03 (três) meses pelos serviços oferecidos pelos CRAS ou CREAS e/ou demais equipamentos de acompanhamento social do Município de Mariana, salvo casos específicos justificados em Parecer Social;

IV - A família do jovem indicado deverá possuir renda *per capita* comprovada dos quais serão considerados 3 (três) parâmetros, na seguinte ordem:

- a) considerar como renda o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;
- b) possuir renda *per capita* no valor de até 1/4 do salário mínimo vigente;
- c) possuir renda *per capita* no valor de até 1/2 do salário mínimo vigente.

Art. 6º. O jovem será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - A pedido do jovem;

II - Por encaminhamento ao mercado de trabalho;

III - Por faltas reiteradas, caracterizadas por 04 (quatro) ausências injustificadas no mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Por descumprimento das obrigações elencadas no regimento interno do Programa;

V - Pelo decurso do prazo;

VI - Por parecer emitido pelos técnicos responsáveis;

VII - Por conveniência da administração municipal, desde que relatado em parecer conjunto com técnico responsável.

Art. 7º. Para comprovação do tempo exigido no inciso II, do art. 5º deverá o responsável pelo jovem indicado apresentar, no ato da inscrição, documentação que comprove o alegado, que poderá ser:

I - Relatório do Data SUS emitido pelos órgãos vinculados ao SUS;

II - Comprovante de matrícula de escola da rede pública de ensino;

III - Relatório emitido pela Secretaria de Assistência Social e suas ramificações;

IV - Comprovante de residência de até 90 (noventa) dias, desde que acompanhado dos documentos exigidos nos incisos deste artigo;

V - Cópia de contrato de aluguel;

VI - Relatório emitido pela Defesa Civil.

Art. 8º. Para comprovação do tempo exigido no inciso III, do art. 5º deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, encaminhamento emitido pelos CRAS e CREAS.

Art. 9º. Para comprovação do exigido no inciso IV, do art. 5º deverá o jovem apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação que comprove o alegado:

I - Cópia da FOLHA RESUMO do Cadastro Único dos Programas Sociais;

II - Cópia do Contracheque, holerite ou declaração do empregador devidamente reconhecida em cartório de todos os membros do grupo familiar.

Art. 10. Para consecução de suas atividades, o jovem integrante do programa deverá cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas, divididas em 04 (quatro) horas diárias assim distribuídas:

I - 1º Turno: 4 horas diárias com início às 7:00h e término às 11:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

II - 2º Turno: 4 horas diárias com início às 8:00h e término às 12:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

III - 3º Turno: 4 horas diárias com início às 11:00h e término às 15:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - 4º Turno: 4 horas diárias com início às 13:00h e término às 17:00h com intervalo de 15 minutos para lanche;

V - 5º Turno: 4 horas diárias com início às 14:00h e término às 18:00h com intervalo de 15 minutos para lanche.

Art. 11. O jovem participante do programa deverá apresentar semestralmente declaração de regularidade escolar expedida pela instituição de ensino.

Art. 12. Serão considerados como abono das faltas os atestados médicos apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas para a coordenação do programa.

Parágrafo único. Somente serão aceitos atestados de comparecimento às consultas médicas que contenham o horário de atendimento (início e término) e, cumprindo tal requisito, serão abonadas somente as horas que o participante esteve ausente para tal finalidade.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 834.900,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	
Unidade: 001 – Administração Geral da SEMAS	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 0009 – Proteção da Criança e do Adolescente	
Ação: 2.135 - Programa de Formação Profissional / Jovem Aprendiz	
Natureza da Despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	834.900,00
TOTAL	834.900,00

Art. 14. Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.135 - Programa de Formação Profissional / Jovem Aprendiz”, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, que será vinculado ao Programa: “0009 – Proteção da Criança e do Adolescente” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 2.135 Descrição: Programa de Formação Profissional / Jovem Aprendiz				
Características da ação:				
☐ Projeto	☒ Nova	☒ Contínua	Início previsto: 02/2025	
☒ Atividade	☐ Em andamento	☐ Temporária	Término previsto: 12/2025	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2025	Custo e meta p/2026	Custo e meta p/2027	Custo e meta p/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Jovens Atendidos (Jovens)	R\$ 834.900,00 100	---	---	---
-------------------------------------	---	-----	-----	-----

Art. 15. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 13 desta Lei, correrão à conta da anulação de recurso próprio, oriundo da fonte 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 834.900,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e novecentos reais), da dotação orçamentária nº 06.001.28.846.0.002.3.3.90.47, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 16. O público alvo desta lei não se confunde com o público alvo da Lei nº 3.416/2021 que institui o programa PROJOVEM e não poderá ocorrer de forma concomitante quanto ao jovem atendido.

Art. 17. Atos de regulamentação do programa criado por esta lei poderão ser expedido em forma de Decreto pelo Prefeito Municipal ou instrumento similar adotado pelo Secretário Municipal de Ação Social.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de março de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal